

Regime de mudança de par instituição/curso

O regime de mudança de par instituição/curso (MPIC), atualmente, rege-se pela Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, que aprova o Regulamento Geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição /curso nas instituições de ensino superior e pelo Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do IPC, publicado pelo Despacho nº 4680/2016, de 22 de março, alterado pelo Despacho nº 7217/2016 de 17 de maio de 2016.

Nos concursos de 2016/2017 e 2017/2018 foi, em sede de ficheiro de suporte à gestão dos concursos especiais e regimes, deixado como recomendação que, de modo a facilitar a colocação dos candidatos pelo regime de MPIC no ano curricular e semestre adequado (e assim libertar vagas para os candidatos com colocação no 1º ano curricular dos cursos), o processo de creditação decorresse em simultâneo com o processo de seriação.

À data, foi lembrado às UO que, de acordo com o regime legal aplicável, apenas as vagas para MPIC para o 1º ano curricular estão sujeitas a limite de vagas.

Mantendo-se a constatação da adoção, em algumas Unidades Orgânicas, de procedimento díspares no âmbito do tratamento de processos de regime de mudança de par instituição/curso, no que respeita ao momento em que a creditação da formação de origem dos candidatos é realizada, bem como na cobrança do emolumento associado a creditações de unidades curriculares do curso de origem, recomenda-se que:

1- O processo de creditação decorra em simultâneo com o processo de seriação, considerando que este procedimento, para além de permitir uma melhor e mais transparente utilização de vagas, garante de forma mais eficaz o cumprimento da norma prevista no nº 3 do art. 15º (Creditação), do regulamento do IPC, que fixa que o procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a matrícula/inscrição do estudante e a frequência do curso no ano para que aquela é requerida.

2- Decorrendo o processo de seriação em simultâneo com o da creditação da formação obtida na inscrição anterior, o procedimento referente ao pagamento/cobrança das creditações terá de ser uniformizado em todas as UO, não devendo ser cobrado um valor pela creditação da formação, considerando que a obrigatoriedade de creditação, de acordo com critérios legais impostos, decorre da Lei (artigo 7º do Regulamento geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição /curso nas instituições de ensino superior), sendo que o valor da taxa de candidatura deveria cobrir a totalidade do custo do trabalho associado à análise dos processo.